

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.667, DE 31 DE JULHO DE 1952

Declara de utilidade pública a Associação Antialcoólica — A. A., com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Antialcoólica — A. A.", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.668, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 909, de 15 de dezembro de 1950.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n. 909, de 15 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de São Bernardo do Campo, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, para nele se construir edifício para funcionamento de um grupo escolar, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 11.825 m² (onze mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados) mais ou menos, tendo as seguintes divisas: começa num ponto situado na Rua Tenente Sales a 77 m (setenta e sete metros) da Rua Marechal Deodoro, fazendo frente para uma rua profetada paralela à Rua Marechal Deodoro e que vai da Rua Tenente Sales à Rua Newton Prado, segue numa extensão de 121,50 m (cento e vinte e um metros e cinquenta centímetros), encontra a divisa do próprio particular onde existe um valo, daí parte e à esquerda em ângulo, dividindo com a referida propriedade particular numa extensão de 78 m (setenta e oito metros) onde encontra o ribeirão dos Meninos ou dos Couros, daí parte à esquerda subindo o ribeirão numa extensão de 12,70 m (doze e vinte e oito metros e cinquenta centímetros) até encontrar a Rua Tenente Sales, daí partindo à esquerda segue pela Rua Tenente Sales numa extensão de 111,20 m (cento e onze metros e vinte centímetros) até encontrar o ponto de partida".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça. Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.669, DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir por doação, da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Promissão, um imóvel situado naquela cidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Promissão, por doação, o imóvel com benfeitorias abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se instalar um Hospital Regional de Clínica Geral, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 7.520 m² (sete mil, quinhentos e vinte metros quadrados) medando 34 m (noventa e quatro metros) de frente por 80 m (oitenta metros) da frente aos fundos, confrontando na frente com a Rua General Eurico Gaspar Dutra, nos fundos com a Rua Dr. Adhemar de Barros, de um lado com a Rua

Oliveira Pereira Ramos e do outro com a Rua 21 de Abril.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça. Francisco Antonio Cardoso — Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.670, DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Comissão Central de Compras, um crédito especial de Cr\$ 23.000.000,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a Comissão Central de Compras, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1953, destinado à aquisição do material necessário à substituição de estoque de artigos de uso frequente nas repartições estaduais, a ser mantido pela Comissão Central de Compras.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — O crédito a que se refere o artigo anterior será aplicado pela Comissão Central de Compras, com observância das normas estabelecidas pela Lei n. 511, de 18 de novembro de 1949.

Artigo 3.º — A despesa relativa ao material de estoque fornecido às repartições será imputada, pela Comissão Central de Compras, à verba orçamentária própria da repartição requisitante, mediante entrega da respectiva nota de empenho.

Parágrafo único — As importâncias correspondentes a esses fornecimentos, escrituradas como despesas das repartições requisitantes, reverterão ao crédito especial aberto por esta lei, a fim de serem aplicadas em subsequentes aquisições de material destinado à renovação do estoque.

Artigo 4.º — O material a que se refere o artigo 5.º da Lei n. 1.297, de 16 de novembro de 1951, poderá ser recebido nas condições ali estabelecidas, dentro do exercício seguinte.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni — Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.671, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a Dona Maria das Dores de Campos Martinez, filha do Prof. Cesar Prieto Martinez, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia, de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni — Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.672, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao item 1.058, do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 1.058, do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"1.058 — Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao Hospital de Caridade e Maternidade Nossa Senhora das Graças, de Itaporanga".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni — Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.673, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao item n. 564 do artigo 1.º da lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 564 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"564 — Casa da Criança "Sinharinha Neto" de Caterdúva 8.000,00"

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni — Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.674, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida ao Sr. Francisco Alves Leitão uma pensão mensal, intransferível e vitalícia, de Cr\$ 976,50 (novecentos e setenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos).

Parágrafo único — Por morte do beneficiário, a pensão será transferida à viúva, enquanto perdurar o estado de viuvez.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 336-8.95.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mário Beni — Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de agosto de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.675, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre criação de grupo escolar

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um grupo escolar em Vila Nova Cachoeirinha, município da Capital.